

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A  
EMPRESA .....

**O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa ....., com sede na Cidade de ..... - ....., na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., brasileiro, portador do CPF nº ....., têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 034/2018, iniciado através do processo administrativo nº 415/2018, regendo-se este contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para confecção de até 200 (duzentas) próteses dentárias parciais e de até 200 (duzentas) próteses dentárias totais, visando garantir acesso integral às ações de saúde bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme especificações do anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – Pelo fornecimento dos materiais ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$..... (.....), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do objeto, mediante apresentação de documento preenchido e assinado pela **CONTRATADA** e pelo paciente, com a respectiva nota fiscal, e entregues à Coordenação de Atenção Básica, no seguinte endereço: Av.

Uruguai, nº 679, 1º piso, Centro, em Três de Maio – RS. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

3.2 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.3 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.4 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.7 – A inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS**

O objeto ora contratado deverá estar integralmente coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de entrega ao paciente, mediante termo assinado pelos entes (empresa, paciente e Secretaria Municipal de Saúde).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.08.01.10.301.0801.2.063.3390.32.00.00.00.00 – rv 4111 – CEO / LRPD – PRÓTESES – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

6.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

6.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS

7.1 – A **CONTRATADA** iniciará a prestação de serviços logo após a assinatura do Contrato, sendo que o prazo para execução das próteses é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

7.1.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS.

7.2 – A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3 – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com o Contrato.

7.4 – Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

7.5 – Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá os produtos ora licitados de acordo com autorização para confecção das próteses dentárias.

7.5.1 – Na autorização constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo a **CONTRATADA** realizar todos os ajustes e provas que se fizerem necessários por profissional odontólogo.

7.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto licitado no prazo de até 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da autorização para confecção das próteses dentárias.

7.7 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver suas atividades de moldagem, provas, entrega e demais acompanhamentos em local próprio (consultório e/ou clínica) para o atendimento na sede do Município de Três de Maio, evitando despesas aos usuários e ao **MUNICÍPIO** com transporte e/ou deslocamento.

7.8 – O **MUNICÍPIO** poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

7.9 – A **CONTRATADA** responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

7.10 – Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.11 – O Município de Três de Maio, por meio de seus profissionais, se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 – A aceitação definitiva dos produtos dar-se-á após sua entrega e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A aceitação definitiva e total dos produtos pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições no fornecimento dos produtos, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

8.1.1 – Fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do Anexo I

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

8.1.3 – Entregar e depositar os produtos junto à Secretaria Municipal de Saúde, com a Coordenadora de Atenção Básica, no seguinte endereço: Av. Uruguai, nº 679, 1º piso, Centro, em Três de Maio – RS.

8.1.4 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

8.1.5 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.6 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.7 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.8 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pela perfeita execução do objeto ora contratado.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo resarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;

- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

11.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despeser além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL 034/2018 e seus Anexos**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, xx de xxxxxxxxx de 2018.

Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal

Contratada

### **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: ----- 2 – Nome: -----

CPF: ----- CPF: -----

Gestor: \_\_\_\_\_

(Nome/CPF)

Fiscal: \_\_\_\_\_

(Nome/CPF)

## ANEXO I

**Prestação de serviços para confecção de até 200 (duzentas) próteses dentárias parciais e de até 200 (duzentas) próteses dentárias totais, visando garantir acesso integral às ações de saúde bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município**

Item	Quant.	Unidade	Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	200	Unid.	<p><b>CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL:</b>            Serviço de confecção de armação metálica: Confeccionada em liga metálica de Cobalto-Cromo 100% “virgem”, com 63% a 64% de Co, 27% a 28% de Cr e 5% a 5,5% de Molibdênio. Desenho de grampos e conectores a serem fornecidos pelo profissional; Polimento e lisura adequados, sem linhas de fratura, pontos de oxidação e inclusão de bolhas de ar ou outros materiais. Serviço de confecção de próteses dentárias para montagem de dentes em Prótese Parcial Removível (inferior e superior); Rolo em cera rosa tipo “utilidade” com volume e formato adequado das arcadas dentárias. Serviço de montagem de dentes: Dentes em resina acrílica cross-linked de alta densidade com estabilidade de cor, resistência à solubilidade e alta dureza superficial, de acordo com requisitos da ISO 336 e ADA, com dupla camada de presagem comprovada em manual técnico e nota fiscal; cor e modelo a ser indicada pelo profissional; Escultura apropriada das gengivas e papilas em cera rosa tipo “nº 7”; Confecção de retenções mecânicas nos dentes (perfurações na base). Serviço de acrilização: Gengivas e papilas em resina acrílica termopolimerizável cor rosa claro com veios; Polimento e lisura adequados, sem inclusão de bolhas ou outros materiais; Técnica de inclusão em mufla (muralha de contenção) com silicone de condensação exclusiva de uso laboratorial.</p>			
2	200	Unid.	<p><b>CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL:</b> A partir da moldagem em alginato, deverá ser realizada pelos profissionais da empresa contratada e, posteriormente, o Laboratório confeccionará os moldes de gesso para posterior confecção de placa base com roletes de cera. Serviço de confecção de prótese dentária para montagem de dentes em Prótese Total, maxilar e mandibular (inferior e superior): Rolo em cera rosa tipo “utilidade” com volume e formato adequado das arcadas dentárias juntamente</p>			

		com a placa base em resina acrílica. Serviço de montagem de dentes: Dentes em resina acrílica cross-linked de alta densidade com estabilidade de cor, resistência à solubilidade e alta dureza superficial, de acordo com requisitos da ISO 336 e ADA, com dupla camada de prensagem comprovada em nota fiscal; cor e modelo a ser indicada pelo profissional pertencente à Secretaria Municipal de Saúde; Escultura apropriada das gengivas e papilas em cera rosa tipo “nº 7”; Confecção de retenções mecânicas nos dentes (perfurações na base); Serviço de acrilização: Palato incolor, gengivas e papilas em resina acrílica termopolimerizável, cor rosa claro com veios; Polimento e lisura adequados, sem inclusão de bolhas ou outros materiais; Espessura de 2,0 mm em toda sua extensão; Técnica de inclusão em mufla (muralha de contenção externa) com silicone de condensação específica de uso laboratorial.		
<b>TOTAL</b>				

**Informações complementares:**

Os dentes a serem colocados junto às próteses deverão ser de boa qualidade. A quantidade a ser solicitada representa estimativa anual, sem que haja obrigação de aquisição total. Os serviços serão realizados na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente autorizará o laboratório contratado à confecção das quantidades de próteses dentárias, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A totalidade das necessidades estarão sob o controle e responsabilidade dos profissionais odontólogos pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que farão uma triagem junto aos pacientes/usuários quanto ao número/quantidade estimados.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todo o material necessário para a confecção das próteses, ou seja, tanto da fase clínica como laboratorial, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo gerenciamento, fiscalização e acompanhamento, mediante fluxo de apresentação de próteses.

Todos os ajustes necessários serão realizados pela empresa vencedora, que deverá desenvolver suas atividades de moldagem, provas, entrega e demais acompanhamentos no Município de Três de Maio, evitando, assim, despesas aos usuários e ao Município em relação a transporte e/ou deslocamento.

Posteiros ajustes clínicos que forem necessários correrão por conta da empresa vencedora sem custo adicional à municipalidade, por período de 01 (um) ano após a entrega da prótese ao paciente.

O paciente, para ter acesso às próteses deverá ser avaliado inicialmente pelo profissional odontólogo da Unidade de Saúde a qual está vinculada, sendo o encaminhamento para a realização da prótese enviado para a Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pelo agendamento e distribuição das demandas à contratada.

A empresa contratada deverá fornecer profissional odontólogo e protético com registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, mediante apresentação de documento comprobatório.

Os serviços de moldagem/execução das próteses dentárias deverão ser realizados junto à empresa/laboratório contratado, sendo que a prestação de contas do serviço realizado deverá ser apresentada junto de um documento preenchido e assinado pela empresa e paciente, com a respectiva nota fiscal, à Coordenação da Atenção Básica, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Os ajustes e a prova que se fizer necessário será realizado pelo profissional odontólogo da empresa contratada, no consultório da empresa.

Fica a cargo do laboratório de prótese dentária o desenvolvimento de todo o processo. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Três de Maio, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado à confecção das mesmas, conforme demanda existente.

Todas as próteses deverão ter no mínimo 01 (um) ano de garantia após a entrega ao paciente, mediante termo assinado pelos entes (empresa, paciente e Secretaria Municipal de Saúde).

Observações:

1. Fase da confecção das próteses parciais removíveis:

- a) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal.
- b) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera (os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório);
- c) Acrilização.

2. Fase da confecção das próteses totais:

- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes (os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser da IPN/Biotone VIP ou Bioclair);
- d) Acrilização.